



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 1828/2023
 LP Nº 00098-2023

LICENÇA PRÉVIA - LP

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 1828 de 06 de MARÇO de 2023 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - LP** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ECO VILLA CAMPESTRE
CNPJ: 30.057.116/0001-28
ENDEREÇO: RUA BAZILIZIO VASCONCELOS Nº 538
FONE: (55)32433664
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97575-550

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT: 54.980,54 m².

Localizada RUA BAZILICO VASCONCELOS
 Bairro: ARMOUR Município: Sant'Ana do Livramento / RS

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,40

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à característica da área:

- 1.1 Matrícula do Imóvel: nº 15664.
- 1.2 A área superficial da gleba é de **54.980,54 m²**.
- 1.3 O substrato rochoso é arenito siltoso, pertencente à Formação Guará.
- 1.4 O teste de percolação do solo indicou um valor médio de 40L/m.dia, sendo este valor adequado para infiltração de efluentes no solo.
- 1.5 A gleba possui declividades superiores de 35,15%, e declividade média 12,17%.

2 - Quanto ao projeto:

- 2.1 Deverá ser considerada a cota mais alta do lençol freático e a taxa de percolação no solo para a elaboração do projeto da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, que deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo na situação crítica de maior saturação, contendo as

características do meio receptor, método de tratamentos detalhados e população atendida na solicitação da Licença de Instalação.

2.2 **Deverão ser adotadas técnicas de drenagem para as áreas passíveis de percolação e inundação mencionadas no relatório técnico.**

2.3 Deverá ser identificada e devidamente demarcada no campo as áreas úmidas que devem ser caracterizadas como perenes ou intermitentes e, se for o caso, classificados como APP - Área de Preservação Permanente, e definido o perímetro para a proteção do ambiente natural.

2.4 Deverá ser considerado no projeto de instalações técnicas ambientalmente sustentáveis para a implantação do loteamento.

2.5 Deverá ser observada que a atividade de decapeamento e terraplanagem sejam realizadas de maneira a minimizar os impactos erosivos, considerando a possibilidade de fazer a decapagem por lotes localizados nas cotas mais baixas e estabilizando os processos erosivos antes de iniciar um novo local de decapeamento.

2.10 O projeto urbanístico deverá obedecer as Diretrizes Urbanísticas definidas pelo Plano Diretor.

2.11 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

2.13 **É proibida qualquer movimentação de terra, que somente deverá ser executada quando de posse da L.I. (Licença de Instalação).**

III - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
2. Cópia desta licença.
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
5. Projetos aprovados que contemplem todas as infra-estruturas do loteamento.
6. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: de 27 de Março de 2023 a 27 de Março de 2025

Sant'Ana do Livramento, 27 de Março de 2023.


PAULO RICARDO FLORES ESCOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA